



**LEI Nº 1.424/PMC/02**

***INSTITUI A INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE  
TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Indenização pela Execução de Trabalho de Campo na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A indenização será devida a toda e qualquer categoria funcional da Secretaria Municipal de Saúde que se afastar da sua sede de serviço para a execução, no Município, em zona rural ou área indígena, de campanhas de vacinação e vigilância epidemiológica de combate e controle de endemias.

**§ 1º.** A indenização não será concedida aos servidores estaduais e federais que não estiverem formalmente cedidos ao Município.

**§ 2º.** A indenização somente será devida, durante o período de realização de campanhas de vacinação e vigilância epidemiológica de combate e controle de endemias, previstas, no calendário da Secretaria Municipal de Saúde, salvo em casos de emergência cuja saúde pública deverá ser preservada e, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O valor da indenização de campo é de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de afastamento.



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

---

**Parágrafo Único** – A indenização pela execução de trabalho de campo nos moldes a que esta lei prevê, será custeada com recursos provenientes do Programa 10.305.0011.2.013 – Controle de Endemias, Elemento de Despesa 3.3.90.95.01 – Indenização pela Execução de Trabalho de Campo, repassados pela Gerência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental – GVEA / GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**Art. 4º.** O direito ao recebimento da indenização pela execução de trabalho de campo fica vinculado ao repasse dos recursos pelo Governo do Estado, ficando, portanto, o Município, desobrigado ao pagamento com recursos próprios.

**Art. 5º.** A indenização de que trata esta lei, não se incorporará à remuneração em quaisquer hipóteses.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 11 de outubro de 2002.

**SUELI ARAGÃO**  
Prefeita Municipal

**Marcelo Vagner Pena Carvalho**  
Advogado do Município – OAB/RO - 1171